



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 01/2024 DESCOBERTA**

**CONTRATADO(A):** Empresa KEYLANE LIMA DE OLIVEIRA ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 52.662.818.000/1-73, com sede no Povoado Lajedo município de Pedro II-PI, doravante denominada contratada e neste ato representada por sua constituinte legal: KEYLANE LIMA DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Carteira de Identidade nº 4.191.155, CPF nº 079.209.813-79, residente e domiciliada no Povoado Lajedo, zona rural do município de Pedro II-PI.

**CONTRATANTE:** Associação para o Assentamento Descoberta, entidade sem fins lucrativos, com sede no Assentamento Descoberta município de Milton Brandão-PI, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ: 08.411.975/0001-14, neste ato representada pelo seu Presidente João Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 917885, inscrito no CPF sob o nº 116.159.638-04, residente no Assentamento Descoberta município de Milton Brandão-PI.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratar serviços especializados de assessoria e capacitação para exercer a função de *formação*, no âmbito do Contrato nº *BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/35/21*, firmado entre Associação para o Assentamento Descoberta e o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN.

A CONTRATADA designará para esta atividade a profissional: Keylane Lima de Oliveira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Participar de reuniões de planejamento para execução do plano de trabalho do projeto;
- II - Participar das reuniões comunitárias com os associados;
- II - Auxiliar na resolução de problemas burocráticos da associação;
- IV - Auxiliar na realização de compras (Tomada de preço ou cotação);
- V - Auxiliar na prestação de contas;
- VI - Produzir relatórios das atividades desenvolvidas referentes aos projetos;
- VII - Realizar visitas de campo;

VIII - Auxiliar na organização de eventos de capacitação referentes ao atendimento dos objetivos do projeto.

IV Responsabilizar -se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos de terceiros utilizados na execução do serviço, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento. A CONTRATADA é a única responsável por toda tributação devida sobre a remuneração de terceiros decorrente do presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

3.1 O trabalho será realizado de acordo com o cronograma de execução do plano de trabalho do projeto, de modo que atenda integralmente as obrigações contratuais.

3.2 As visitas de campo se darão pelo menos 02 (duas) vezes ao mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4. O pagamento se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado, no valor de R\$ 420,00 reais (quatrocentos e vinte reais, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviço.

§ 1º A quantia será repassada a **CONTRATADA**, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA: Keylane Lima de Oliveira

CPF: 079.209.813-79

NOME DO BANCO: Banco do Brasil

NÚMERO E AGÊNCIA BANCÁRIA: 2428-7

NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 29.117-X

CIDADE/ESTADO: Pedro II- PI

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 O contrato entrará em vigor a partir de 07/06/2024 e terá vigência de 15 (QUINZE) meses, a contar de sua assinatura.

5.2 O término deste contrato acontecerá em 30/09/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato de prestação de serviço não gera qualquer vínculo empregatício e nenhuma obrigação trabalhista prevista na CLT.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE**

1. A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por falhas cometidas pela

CONTRATADA durante a execução dos serviços CONTRATADOS e por quaisquer atos ilícitos praticados pela CONTRATADA.

2. A CONTRATADA fica isenta de responsabilidade por quaisquer decorrências legais dos atos da CONTRATANTE, inclusive no tangente aos serviços da CONTRATADA prestados no âmbito deste contrato.

3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma perda, acidente, dano ou lesão sofrida pela CONTRATADA em serviço ou por qualquer pessoa que para ela preste serviços, derivada da execução do trabalho, ou por outra razão.

4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por dívidas ou qualquer ônus financeiro decorrente de despesas realizadas pela CONTRATADA não previstas neste contrato ou não autorizadas pelo(s) responsável(is) legal(is) da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. A CONTRATADA deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao CONTRATANTE, seus beneficiários, fornecedores, representantes ou demais envolvidos em qualquer atividade do projeto;

6.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do CONTRATANTE que não sejam públicas;

b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e beneficiários, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do CONTRATANTE.

6.3. É vedado a CONTRATADA repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

6.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar toda e qualquer informação relacionada as ações da CONTRATANTE como confidencial.

6.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste Contrato de Prestação de Serviço.

6.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato de Prestação de Serviço.

6.7. Em caso de violação desta cláusula a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

7.1. Este contrato de prestação de serviço é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

7.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

**PEDRO II-PI, 07 de junho de 2024**

João Pereira dos Santos

João Pereira dos Santos  
presidente da associação

**CONTRATANTE**

Keylane Lima de Oliveira

Keylane Lima de Oliveira

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Francisco Gomes da Silva Nome: Volanuel Gomes da Silva

Assinatura: [Assinatura] Assinatura: [Assinatura]

CPF: 733 636 503-53 CPF: 635.313.543-29

Chave de Acesso da NFS-e  
2207900225266281800017300000000004224062177684727



Número da NFS-e 42	Competência da NFS-e 01/06/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/06/2024 11:23:01
Número da DPS 42	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/06/2024 11:23:01

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 52.662.818/0001-73	Inscrição Municipal -	Telefone (86) 8147-4777
Nome / Nome Empresarial 52.662.818 KEYLANE LIMA DE OLIVEIRA		E-mail KEYLANELIMA2000@GMAIL.COM	
Endereço LAJEDO, S/N, RURAL		Município Pedro II - PI	CEP 64255-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 08.411.975/0001-14	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO PARA O ASSENTAMENTO DESCOBERTA		E-mail -	
Endereço LOCALIDADE CAJUEIRO, SN, ZONA RURAL		Município Milton Brandão - PI	CEP 64253-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Milton Brandão - PI	País da Prestação -
--	-------------------------------------	---	------------------------

Descrição do Serviço  
Referente a prestação de ser iço e assessoria especializada junto a ASSOCIAÇÃO PARA O ASSENTAMENTO DESCOBERTA.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Pedro II - PI	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 420,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 420,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 420,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901990



G331131159977535013  
13/06/2024 12:03:24

## Transferência entre contas diversas

### Debitado

Nome A P O A DESCOBERTA  
Agência 2428-7  
Conta corrente 15575-6

### Creditado

Nome KEYLANE LIMA DE OLIVEIRA  
Agência 2428-7  
Conta corrente 29117-X  
Valor 420,00  
Destinação 0  
Data Nesta data

Aceita Pix? E o jeito mais rapido de vender. Seu

cliente paga e voce recebe em segundos. Cadastre

sua chave Pix PJ no BB Digital, App ou agencias.

Assinada por JG120316 JOSE ERINALDO PEREIRA DOS SANTOS

13/06/2024 12:01:28

J6008410 JOAO PEREIRA DOS SANTOS

13/06/2024 12:03:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6008410 JOAO PEREIRA DOS SANTOS.